

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, C. Berardis-Kayser e J. Baquero Cruz, posteriormente C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (juiz singular) de 18 de junho de 2013, Marcuccio/Comissão (F-143/11, ColetFP, EU:F:2013:81), e que visa a anulação desse despacho.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia no âmbito do presente processo.*

⁽¹⁾ JO C 291 de 5.10.2013.

Recurso interposto em 3 de outubro de 2014 — Holistic Innovation Institute/REA

(Processo T-706/14)

(2014/C 421/62)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Holistic Innovation Institute, SLU (Madrid, Espanha) (representante: R. Muñoz García, advogado)

Recorrida: Agência de Execução para a Investigação (REA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada que exclui a recorrente dos projetos INACHUS e ZONeSEC;
- Atribuir uma indemnização à recorrente e condenar a recorrida no pagamento de 781 250 euros, correspondentes aos dois projetos de que foi excluída, acrescidos dos juros legais contados a partir da data em que o respetivo pagamento deveria ter sido efetuado;
- Atribuir uma indemnização à recorrente e condenar a recorrida no pagamento do montante a determinar pelo perito designado pelo Tribunal Geral, pelos prejuízos adicionais decorrentes da exclusão dos projetos.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto uma decisão da Agência de Execução para a Investigação (REA) da Comissão Europeia, de 24 de julho de 2014, com a referência ARES (2014) 2461172, que conclui a negociação e rejeita a participação da recorrente nos projetos europeus INACHUS (607522) e ZONeSEC (607292) do convite à apresentação de propostas FP7-SEC-2013-1, do Sétimo Programa-Quadro.

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. A decisão é manifestamente infundada, contendo apenas uma fundamentação aparente.
 2. Os avaliadores independentes deram parecer favorável aos projetos com participação da sociedade recorrente.
 3. Depois dessas informações favoráveis, a recorrida alterou os critérios como medida de represália contra o administrador da recorrente, que anteriormente tinha tentado uma ação contra a Comissão relativa a um conflito com a sociedade Rose Visión S.L.
 4. Antes da decisão, os agentes da recorrida pressionaram outros participantes nos projetos para que excluíssem a recorrente, tentando, desse modo, evitar adotar a decisão impugnada.
 5. A ação da recorrida foi causadora de perdas e danos para a recorrente.
-